



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.405, DE 06 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a disponibilidade de sanitários com acesso gratuito e adaptação às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 155/2005, de autoria da Vereadora Myriam Alckmin Ramos Nogueira).

João Antonio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que todas as edificações públicas ou privadas, destinadas a uso público, devam dispor a seus usuários de pelo menos um sanitário com acesso gratuito, e adaptado de maneira a facilitar o uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

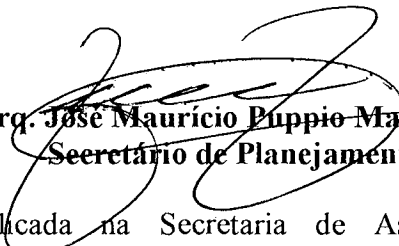
Parágrafo único – Considera-se entidade privada com finalidade pública, bancos, supermercados e shopping centers.

Art. 2º - Os sanitários gratuitos ou adaptados devem ser previamente indicados e sinalizados, com símbolo internacional de acesso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 06 de abril de 2006.

SAJ/tas


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO